



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

☒ Av. Fernando Costa nº 24-23 – Centro – CEP 15130-025 – Mirassol/SP

☎ Fone: (0\*\*17) 3242-3191

[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) – <mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br>

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
MIRASSOL  
(MIRIM)  
24/06/19

PROJETO DE LEI Nº 03-A/19  
De de de 2019.

Institui o "Dia Municipal sem carro no âmbito do Município de Mirassol e dá outras providências.

**APROVADO**

O **Prefeito Municipal de Mirassol** Faço saber que a Câmara Municipal Mirim, <sup>PRESIDENTE</sup> aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal Sem Carro" no âmbito do Município de Mirassol, que se realizará, anualmente, no dia 22 de Setembro.

**Parágrafo Primeiro.** O "Dia Municipal Sem Carro" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mirassol.

**Parágrafo Segundo.** A adesão ao não uso de veículos automotores no âmbito do Município de Mirassol em 22 de Setembro será facultativa.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal poderá, ao longo de todo o ano e destacadamente próximo a data supra mencionada, promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de carros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dr. José Sicard, 04 de junho de 2019.

Beatriz Escorcio de Carvalho

*Beatriz Escorcio*

Nathalie Ferreira Guedes

*Nathalie F. Guedes*

Eric Cassio de Campos

*Eric Cassio de Campos*

Weverton Ramos Silva

*Maria Isabele Borges Souza*

Maria Isabele Borges e Souza

*Weverton Ramos Silva*

Roberto Luís Cardoso Júnior

*Roberto Luis Cardoso Junior*

João Pedro Ribeiro Bossin

*João Pedro*

Bruno Moneco Silva

*Bruno Moneco*

Vinicius Scaliante dos Santos

*VINICIUS*

Higor G. D. Aleixo

*Murilo Henrique Lacroux*  
SUPLENTE

Protocolo n.º 160/19



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

☒ Av. Fernando Costa nº 24-23 – Centro – CEP 15130-025 – Mirassol/SP

☎ Fone: (0\*\*17) 3242-3191

[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) – <mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br>

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, tem por objetivo o incentivo e conscientização dos enormes problemas que o uso excessivo dos veículos pode causar ao meio ambiente e ao bem-estar da sociedade.

Neste dia, aconselham a população a deixarem os carros e motos em casa e experimentar utilizar, durante o dia 22, meios de transportes alternativos e que não poluam a atmosfera.

No Brasil, a data foi comemorada pela primeira vez em 2001, nas cidades de Porto Alegre, Caxias do Sul e Pelotas (RS); Piracicaba (SP); Vitória (ES); Belém (PA); Cuiabá (MT), Goiânia (GO); Belo Horizonte (MG); Joinville (SC); São Luís (MA), onde os participantes organizaram "bicicletadas" para celebrar o dia e conscientizar a população.

Inspirados no modelo europeu, o Brasil também aderiu a Semana da Mobilidade e, desde 2010, prepara uma agenda com discussões e atividades para ajudar a desenvolver um senso crítico na sociedade sobre os grandes males que o CO<sub>2</sub> (gás carbônico) liberado pelos carros e motos podem causar ao meio ambiente e à saúde humana.

Diante do exposto, rogamos os bons officios para que referido Projeto de Lei seja apreciado em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.612/90 e na forma regimental.

Mirassol, data supra.

**Beatriz Escorcio de Carvalho**

*Beatriz Escorcio*

**Nathalie Ferreira Guedes**

*Nathalie F. Guedes*

**Eric Cassio de Campos**

*Eric Cassio de Campos*

**Weverton Ramos Silva**

*Maria Isabele Borges e Souza*

**Maria Isabele Borges e Souza**

*Weverton Ramos Silva*

**Roberto Luís Cardoso Júnior**

*Roberto Luis Cardoso Junior*

**João Pedro Ribeiro Bossin**

*João Pedro*

**Bruno Moneco Silva**

*Bruno Moneco*

**Vinicius Scaliente dos Santos**

*VINICIUS*

**Higor G. D. Aleixo**

*murilo Henrique Laccoux*  
**SUPLENTE**